

Processo nº:
Requerente:

Data: 00/00/2023

**LAUDO DE CERTIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE
PARA HABITE-SE - DECRETO Nº 79/2023
1ª ANÁLISE**

1 - IMÓVEL	
Descrição do imóvel em que a pessoa jurídica está localizada como:	
	Apresentação e caracterização da edificação existente
3 – LEGISLAÇÕES E NORMAS	
	Legislações e normas que levaram a fundamentação do laudo e a sua conclusão
4 – CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS E ROTA ACESSÍVEL	
	Classificação conforme NBR 9050 em uso comum (coletivo), uso público e uso restrito
	Informações sobre o traçado da rota acessível escolhida pelo responsável técnico
5 – FOTOGRAFIAS E INFORMAÇÕES	
	Calçada de acordo com a Lei 3.893/2018 – Calçada Legal
	Garantia da acessibilidade no trajeto da calçada até o interior da edificação;
	Garantia da acessibilidade no trajeto da entrada da edificação até todos os compartimentos de uso coletivo e/ou de uso público;
	Instalações sanitárias acessíveis;
	Vagas reservadas de estacionamento (PCD e idoso);
	Sinalização visual e tátil;
	Garantia de acessibilidade aos pavimentos não-térreos quando estes forem de uso coletivo e/ou público.
	E demais informações pertinentes, conforme o caso.

6 – OUTRAS INFORMAÇÕES	
	No caso de enquadramentos em adaptação razoável, há justificativa técnica que determine a inviabilidade estrutural da adaptação, acompanhada de registro de responsabilidade técnica específico de profissional legalmente habilitado. <i>Esses casos serão objeto de parecer, caso a caso, da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) quanto a adaptação razoável.</i>
	Atesta-se a observância dos requisitos de acessibilidade presentes nas leis e normas técnicas vigentes
	O encerramento do laudo conterà, necessariamente, a declaração expressa de ciência de que o profissional responde administrativa, civil e criminalmente pelas declarações prestadas

Legenda: **A** – Apresentado | **N** – Não Apresentado | **D** – Desnecessário

ATENÇÃO:

Conforme Capítulo XX do Decreto Municipal nº 79/2023:

Art. 45. Na hipótese de ser constatada irregularidade (...) a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 46. Constatada a falsidade de qualquer informação prestada na Certificação de Acessibilidade, a autoridade competente encaminhará informações ao Ministério Público e à entidade de classe respectiva do profissional vinculado ao processo, para fins da instauração dos procedimentos pertinentes para averiguação de eventuais responsabilidades dos envolvidos.

Outras Observações:

Considerando a análise do Laudo de Acessibilidade consubstanciado no processo, entendemos que o mesmo **NÃO ATENDE** as normas e legislações vigentes de acessibilidade, bem como os requisitos estabelecidos pela Municipalidade.

Fatima Batista | Engenheira Civil
CREA/SC 162.749-7 – Matrícula PMB 17524